

Foi Publicado no Quadro de  
Aviso dessa Prefeitura  
em 18 / 01 / 2023



Prefeitura de  
**FORTUNA  
DE MINAS**  
Um novo tempo



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº. 01/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**

**CONTRATADO: TÉLESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA REALIZAR ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, BEM COMO PROMOVER DEFESAS EM JUÍZO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FOR PARTE OU TIVER INTERESSE, EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA DE JURISDIÇÃO, AUXILIANDO OS SERVIDORES PÚBLICOS EM SITUAÇÕES INCOMUNS, COM COMPLEXIDADE ACIMA DO NORMAL, ENVOLVENDO CASOS QUE DEMANDAM MAIS DO QUE A SIMPLES EXPERIÊNCIA NA ÁREA, E QUE APRESENTAM COMPLEXIDADE QUE IMPEDEM A OBTENÇÃO DE SOLUÇÃO SATISFATÓRIA A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COMUNS.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 02.01.02.04.062.0402.2018.3.3.90.35.00.

**VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 10.490,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

**VIGÊNCIA:** 18/01/2023 A 18/01/2024

**PUBLICADO EM:** 18/01/2023.

NO QUADRO DE AVISOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 815/2007.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO TÉLESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ.**

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Garcia Maciel, inscrito no CPF sob nº. 455.817.976-68, residente e domiciliado neste Município de Fortuna de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TÉLESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ**, inscrito no CPF Nº 062.515.256-57, CI MG 12.077.434, OAB/MG 133.153, residente na Rua Silva Campos, Nº 15, no bairro Morro Doce, na cidade de Pompéu, estado de Minas Gerais, CEP 35.640-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994, Lei Federal nº. 14.039/2020, Processo Licitatório nº. 01/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, regime de execução indireta, empreitada por preço global, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, através de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com especialização na área do direito público municipal, para realizar assessoramento e consultoria jurídica aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, bem como promover defesas em juízo nos processos administrativos e nas ações judiciais em que for parte ou tiver interesse, em 1ª e 2ª instância de jurisdição, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns.

**CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

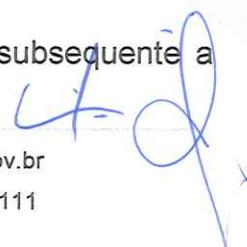
**2.1. Dos preços:**

2.1.1. O Contratante pagará ao Contratado a importância mensal de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

**2.2. Das condições de pagamento:**

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional.



2.2.2. A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

### 2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força das Leis Federais nº. 9.069/1995 e 10.192/2001, o valor deste contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

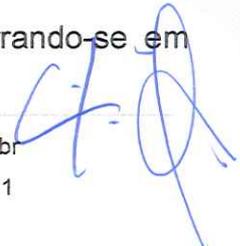
2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.01.02.04.062.0402.2018.3.3.90.35.00.

### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 18/01/2024.



4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.2. O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços *in-loco*.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

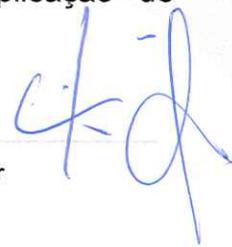
#### **CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2. Os serviços técnicos profissionais especializados compreenderão:

8.2.1. Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, relacionados a situações incomuns, atípicas, e de alta complexidade;

8.2.2. Orientação e elaboração de pareceres jurídicos em assuntos de alta complexidade, como por exemplo, repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares, processos de aplicação de penalidades, etc.;



8.2.3. Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive na apuração de indícios de descumprimento de normas legais, com apresentação de possíveis soluções e opções de procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas;

8.2.4. Auxílio na elaboração e aperfeiçoamento da legislação municipal;

8.2.5. Acompanhamento dos processos administrativos e judiciais de alta complexidade, inclusive segunda instância, em que a Prefeitura Municipal for parte ou tiver interesse;

8.2.6. Orientação e apoio na elaboração de peças processuais de alta complexidade, tais como: defesas, recursos, petições iniciais, etc.;

8.2.7. Emissão de pareceres jurídicos para subsidiar a tomada de decisões e desenvolvimento de ações de natureza complexa;

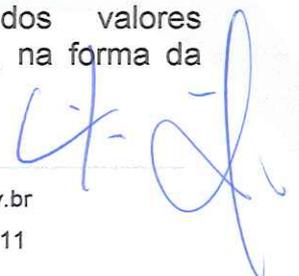
8.3. O advogado deverá assumir o compromisso de realizar eventuais defesas em juízo nos processos administrativos e nas ações judiciais em que for parte ou tiver interesse a administração pública e justificativas jurídicas perante os órgãos de fiscalização (TCU e TCEMG) Secretarias e Ministérios, sem qualquer ônus, quando os questionamentos forem relativos ao objeto do contrato e ao período em que prestou consultoria, tanto para o(a) prefeito quanto para os secretários e servidores.

8.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante atendimento presencial na sede do escritório da contratada, comparecimento semanal do profissional técnico na sede da Prefeitura Municipal, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, fax e correspondências, em dias úteis, respeitado o horário comercial, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

8.5. As despesas de 01 (um) atendimento, por mês, in-loco, de locomoção, hospedagem, alimentação durante as visitas semanais, correrão por conta do advogado.

8.6. Caso haja necessidade de mais de 01 (um) atendimento semanal, in-loco, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do advogado, correrão por conta da Prefeitura Municipal, sendo fixado o valor por visita do advogado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

8.7. Não estão considerados na composição do preço, custos referentes ao reembolso ou custeio de despesas para: reuniões especiais fora da cidade de Fortuna de Minas, fazer sustentação oral nas diversas instâncias, passagem aérea, hospedagem, etc. Caso seja necessária, o(a) Município deverá autorizar, prévia e expressamente, sua realização, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.



8.8. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei Federal nº. 12.440/2011.

8.9. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

## **CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

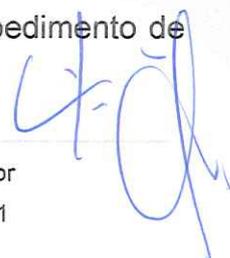
11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

11.1.2.3.1. inobservância do nível de qualidade dos serviços;

11.1.2.3.2. transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

11.1.2.3.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante;

11.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Contratante promova sua reabilitação.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço global.

## CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas/MG, 18 de janeiro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**TÉLESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ**  
**CPF Nº: 062.515.256-57**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:   
Franciele Aparecida de Resende  
CPF: 114.721.656-83

  
Lumara Conceição Siqueira  
CPF: 099.359.646-04